



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E GESTÃO AMBIENTAL DA EMPREITADA DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA BARRAGEM DE MONTARGIL

CONCURSO PÚBLICO N.º 20.04-ARBVS

VOLUME 2 – CADERNO DE ENCARGOS

Setembro, 2020



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E GESTÃO AMBIENTAL DA EMPREITADA DE MELHORIA DAS
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA BARRAGEM DE MONTARGIL**

ÍNDICE GERAL DE VOLUMES

VOLUME 1 – ANÚNCIO E PROGRAMA DE CONCURSO

VOLUME 2 – CADERNO DE ENCARGOS



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E GESTÃO AMBIENTAL DA EMPREITADA DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA BARRAGEM DE MONTARGIL

VOLUME 2 – CADERNO DE ENCARGOS



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E GESTÃO AMBIENTAL DA EMPREITADA DE MELHORIA
DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA BARRAGEM DE MONTARGIL**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

TEXTO

Cláusula 1ª - Objeto	3
Cláusula 2ª - Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviço	3
Cláusula 4ª - Elementos da Proposta	4
Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6ª - Forma de prestação do serviço	8
Cláusula 7ª - Elementos de Apoio.....	11
Cláusula 8ª - Critérios de adjudicação.....	11
Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo	11
Cláusula 10ª - Preço contratual	12
Cláusula 11ª - Condições de pagamento.....	12
Cláusula 12ª - Resolução por parte do dono da obra.....	13
Cláusula 13ª - Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
Cláusula 14ª - Foro competente	13
Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 16ª - Comunicações e notificações	14
Cláusula 17ª - Legislação aplicável	14

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a aquisição de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental da empreitada de melhoria das condições de segurança da barragem de Montargil.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) O Anúncio e o Programa de Concurso;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental da empreitada, com todos os elementos referidos nas cláusulas do presente Caderno de Encargos, no prazo de 365 dias associados à execução da empreitada, a contar da data de consignação da mesma.

-
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da ARBVS, tendo em conta a duração real da empreitada, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.
 3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução da empreitada, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
 4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4ª - Elementos da Proposta

1. A proposta deve incluir:
 - a) Preço pela prestação de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental da empreitada, com indicação do valor por extenso, sem a inclusão do IVA e com a indicação da taxa legal aplicável;
 - b) Prazo de execução do serviço;
 - c) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;
 - d) Condições de pagamento;
 - e) Descrição detalhada dos serviços propostos;
 - f) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Não permitir alterações ao projeto de execução, salvo aquelas que forem introduzidas do adjudicante, ou sejam motivadas por algum imprevisto;

- b) Não autorizar o início dos trabalhos de alteração, sem que previamente sejam aprovados os custos pelo adjudicante;
- c) Apenas emitir parecer vinculativo a eventuais situações de alteração, desde que as propostas elaboradas pelo empreiteiro sejam acompanhadas das respetivas medições parcelares, devendo os respetivos preços unitários novos serem devidamente justificados e após aprovação do adjudicante;
- d) Inspeção diária do desenvolvimento dos trabalhos e todas as fases da empreitada, verificando o tipo de qualidade, o cumprimento integral de todos os projetos aprovados, o caderno de encargos da empreitada e registando em livro de obra todos os desvios, ajustes ou acertos a efetuar em obra em relação ao inicialmente previsto;
- e) Assegurar o controlo administrativo, técnico e financeiro da empreitada, com vista a garantir o controlo das medições e faturas abrangendo:
 - Controlo geométrico das diferentes fases das obras para efeitos de controlo de medições;
 - Controlo das quantidades de trabalho executadas mensalmente e a análise e parecer sobre quantidades apresentadas pelo empreiteiro;
 - Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;
 - Verificação das faturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
 - Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimação dos seus valores orçamentais propondo-os à aprovação do dono da obra;
 - Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
 - Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo dono da obra;
 - Distribuição semanal pelos intervenientes da documentação necessária ao desenvolvimento da empreitada.

-
- f) Assegurar o controlo de qualidade, elaborando relatórios e vistorias sobre o andamento dos trabalhos, de modo a que o empreiteiro proceda às devidas correções dos vícios construtivos que possivelmente sejam detetados, com vista a que as infraestruturas desempenhem corretamente as exigências funcionais para que foram projetadas, tendo-se em consideração os parâmetros de qualidade definidos nos projetos e na arte de bem edificar;
- g) Efetuar registos fotográficos digitais, durante as várias fases da obra e apresentar, mensalmente, ao adjudicante fotos da evolução física da obra;
- h) Exigir ao empreiteiro o fornecimento dos documentos de homologação, assim como os certificados de qualidade e ensaios, de todos os materiais e equipamentos que não sejam de uso corrente e tradicional;
- i) Solicitar as necessárias licenças e aprovação por parte do Dono de Obra, no caso de o Empreiteiro propor a exploração, por sua conta, de uma área para a extração dos materiais de construção;
- j) São igualmente da responsabilidade da fiscalização, garantir que o Empreiteiro entregue ao Dono da Obra todo o processo de licenciamento das instalações devidamente organizado e prestação de assistência na obtenção de licenças e certificados necessários para assegurar o início da exploração das instalações;
- k) Acompanhamento efetivo da execução de todos os trabalhos da empreitada, como vista a assegurar a realização da construção em conformidade com o Projeto, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos da empreitada e outras condições contratuais;
- l) O Adjudicatário (na pessoa do Coordenador de Segurança), deverá proceder à apreciação do desenvolvimento e especificação do PSS de projeto, elaborado pela entidade executante e verificar se foram tidas em conta nomeadamente:
- As definições do projeto e outros elementos resultantes do contrato com a entidade executante, que sejam relevantes para a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução da obra;
 - As atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;
 - Os processos e métodos construtivos, incluindo os que exijam uma planificação detalhada das medidas de segurança;

- Os equipamentos, materiais e produtos a utilizar;
 - A programação dos trabalhos, a intervenção de subempreiteiros e trabalhadores independentes, incluindo os respetivos prazos de execução;
 - As medidas específicas respeitantes a riscos especiais;
 - O projeto de estaleiro, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;
 - A informação e formação dos trabalhadores;
 - O sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores.
- m) Relativamente à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), o serviço deverá incluir:
- A verificação e validação do sistema de separação e triagem de RCD propostos pelo empreiteiro;
 - A verificação dos métodos de evacuação/ eliminação de RCD propostos pelos empreiteiros;
 - A validação dos locais de deposição de RCD e de aterro/empréstimo de solos propostos pelo empreiteiro;
 - A validação dos locais, métodos e equipamentos de armazenamento de RCD.
- n) Adotar os seguintes métodos de verificação e ensaio:
- Verificação da implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas no projeto;
 - Verificação da exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita as condições do terreno;
 - Aprovação dos materiais a aplicar;
 - Vigilância dos processos de execução;
 - Verificação das características dimensionais da obra;

-
- Verificação, em geral, do modo de execução dos trabalhos;
 - Verificação da observância dos prazos estabelecidos;
 - Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;
 - Averiguação sobre a infração de quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
 - Verificação da execução dos trabalhos pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano;
 - Comunicação ao empreiteiro das alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo adjudicante;
 - Resolução das questões que surjam ou lhe sejam colocadas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento e qualidade da obra e facilidade das medições;
 - Transmitir ao empreiteiro as ordens do adjudicante e verificar a seu correto cumprimento;

o) Controlo da montagem dos equipamentos e instalações previstas no projeto;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª - Forma de prestação do serviço

1. Meios Humanos

1.1 A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar no local das obras, deverá integrar no mínimo as seguintes categorias ou classes profissionais e os quantitativos, em número de técnicos, a seguir indicados e em percentagem de afetação:

- a) Um (1) engenheiro Civil, em permanência na obra, que será o responsável pela equipa de fiscalização e interlocutor privilegiado com a ARBVS, que deverá possuir formação superior em engenharia civil, comprovada por inscrição na Ordem dos Engenheiros há pelo menos 10 anos, experiência mínima de 10 anos em fiscalização e tenha fiscalizado pelo menos uma (1) obra de natureza semelhante – % de afetação: 80%;

- b) Um (1) engenheiro eletromecânico que deverá permanecer na obra durante a instalação dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos, que deverá possuir formação superior em engenharia eletromecânica, comprovada por inscrição na Ordem dos Engenheiros há pelo menos 10 anos, experiência mínima de 5 anos em fiscalização e tenha fiscalizado pelo menos uma (1) obra de natureza semelhante - % de afetação: 50%;
- c) Um (1) fiscal de obras, em permanência na obra, em que terá de possuir experiência em fiscalização de obras de natureza semelhante – % de afetação: 100%;
- d) Uma (1) equipa de topografia em que o topógrafo deve possuir experiência adequada, de pelo menos 5 anos em trabalho de topografia na execução de obras – % de afetação: 5 %;
- e) Um (1) Coordenador de Segurança em Fase de Obra, com formação especializada como Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho (Homologado pela ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho) e experiência em coordenação de segurança em fase de Obra em pelo menos uma empreitada – % de afectação:10%.

NOTA: A afetação destas percentagens tem de corresponder à permanência dos profissionais em obra e/ou nas instalações da Fiscalização no local da obra.

- 1.2 Sempre que por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá, de imediato, à apreciação da ARBVS, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência pelo menos idêntica.
- 1.3 A ARBVS poderá solicitar a alteração da composição da equipa prevista no nº 1.1 da cláusula 6ª, ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da obra.
- 1.4 A ARBVS reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços, qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes da ARBVS, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

2. Meios Materiais

- 2.1 Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos e outros, são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição, caso não referidos expressamente neste Caderno de Encargos.
- 2.2 Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, nomeadamente o indicado no Plano de Saúde e Segurança de obra.
- 2.3 O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.
- 2.4 As despesas de alojamento e alimentação dos seus agentes e empregados serão da conta do prestador de serviços.
3. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com o representante do adjudicante, o projetista e do empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, com uma periodicidade semanal, nos primeiros e últimos três meses da obra e quinzenal, nos meses intermédios, sem prejuízo das reuniões necessárias com projetistas e empreiteiro, com o objetivo da clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações, sendo que as alterações propostas e as definições de pormenor que envolvam custos, deverão ser acompanhadas por um desenho de pormenor à escala adequada com respetiva justificação técnica e acompanhadas das medições.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
5. Todas as reuniões a pedido do empreiteiro e, os assuntos entre Obra/Fiscalização, serão objeto de descrição no livro de obra.
6. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao adjudicante com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.
7. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 7ª - Elementos de Apoio

Serão disponibilizados, na plataforma eletrónica os seguintes elementos de apoio:

- a) Volume 1 – Memória Descritiva e Justificativa;
- b) Volume 2 – Peças Desenhadas;
- c) Volume 3 – Caderno de Encargos;
- d) Volume 4 – Mapa de Quantidades;
- e) Volume 5 – Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica;
- f) Volume 6 – Plano de Gestão de Resíduos de Construção de Demolição;
- g) Volume 7 – Plano de Gestão Ambiental;
- h) Volume 8 – Anúncio e Programa de Concurso.

Cláusula 8ª - Critérios de adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade/preço, tendo em conta a ponderação dos fatores e subfatores de apreciação indicados no artigo 19º do Programa de Concurso.
2. Verificando-se o empate classificativo, o desempate é feito de acordo com os critérios definidos no nº 7, do artigo 19º do programa de Concurso.

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

-
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ARBVS nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção pela ARBVS das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da cláusula 11ª, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de discordância por parte da ARBVS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª - Resolução por parte do dono da obra

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14ª.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.